

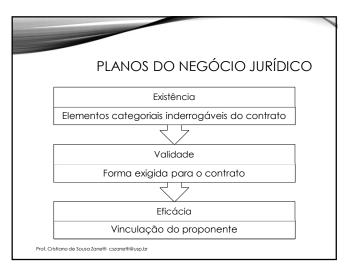


CONCEITO

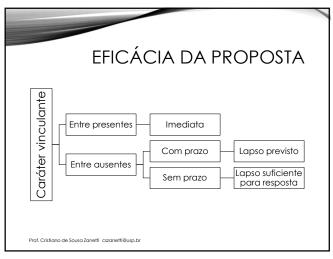
"Negócio jurídico unilateral receptício, por meio do qual o proponente se vincula à celebração de dado contrato, cujos elementos categoriais inderrogáveis desde logo se encontram definidos" (ZANETTI, Cristiano de Sousa. Comentários ao Código Civil. Giovanni Ettore Nanni (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 709).

Prof. Cristde Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

4



5





PROPOSTA AO PÚBLICO

"Negócio jurídico unilateral não-receptício, por meio do qual o proponente se vincula perante uma generalidade de pessoas à celebração de dado contrato, cujos elementos categoriais inderrogáveis desde logo se encontram definidos" (ZANETTI, Cristiano de Sousa. Comentários cit., p. 714).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp

8





CONCEITO

"Negócio jurídico unilateral, no mais das vezes não-receptício, voltado a promover a formação do contrato, mediante adesão integral aos termos da proposta" (ZANETTI, Cristiano de Sousa. Comentários cit., p. 716).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.b

11



